



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 7.518 /2026

Institui o Programa Estadual de Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado da Paraíba, destinado a promover a utilização de energia solar fotovoltaica nos imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, visando à sustentabilidade ambiental, à eficiência energética e à racionalização dos gastos públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Energia Solar nos Prédios Públicos:

I – estimular a utilização de fontes renováveis de energia na Administração Pública Estadual;

II – reduzir os gastos públicos com consumo de energia elétrica;

III – promover a sustentabilidade ambiental e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

IV – incentivar a eficiência energética nos órgãos públicos estaduais;

V – fomentar a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável;

VI – contribuir para a diversificação da matriz energética estadual;

VII – fortalecer as políticas públicas de proteção ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 3º Nas futuras construções, ampliações, reformas estruturais ou adequações de prédios públicos estaduais, especialmente escolas, hospitais, delegacias, unidades administrativas e demais repartições públicas, deverá ser observada, sempre que houver viabilidade técnica, operacional e econômica, a previsão de infraestrutura destinada à utilização de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º O Programa Estadual de Energia Solar nos Prédios Públicos será orientado pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – eficiência administrativa;

III – economicidade;

IV – responsabilidade fiscal;

V – inovação tecnológica;

VI – proteção ao meio ambiente;

VII – utilização racional dos recursos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará, no prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o Plano Estadual de Expansão da Energia Solar nos Prédios Públicos, contendo metas graduais e progressivas de implementação.

§ 1º O Plano Estadual de Expansão da Energia Solar deverá contemplar:

I – diagnóstico energético dos prédios públicos estaduais;

II – cronograma de implantação dos sistemas fotovoltaicos;

III – estimativa dos impactos orçamentários e financeiros;

IV – identificação das fontes de financiamento;

V – definição de critérios de priorização, considerando consumo energético, potencial de economia e viabilidade técnica;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados;

VII – estimativa da redução de despesas e dos benefícios ambientais decorrentes da implementação do programa.

§ 2º A execução do Plano observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como as disposições da legislação fiscal e orçamentária aplicáveis.

§ 3º As metas previstas no Plano deverão buscar a ampliação progressiva da participação da energia solar na matriz energética dos prédios públicos estaduais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias institucionais e demais instrumentos jurídicos necessários à implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar medidas complementares de eficiência energética, sustentabilidade e gestão inteligente do consumo de energia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 9 de junho de 2026.

JOSE IVANILSON SOARES | Assinado de forma digital por JOSE IVANILSON
SOARES DE LACERDA:36494623468
DE LACERDA:36494623468 | Dados: 2026.06.09 14:03:52 -03'00'

NILSON LACERDA Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado da Paraíba, estabelecendo diretrizes para a utilização progressiva de energia solar fotovoltaica nas edificações pertencentes à Administração Pública Estadual.

A proposição encontra sólido fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 23, inciso VI, 24, inciso VI, 170, inciso VI, e 225, que consagram a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável como deveres compartilhados entre os entes federativos e como princípios fundamentais da ordem econômica nacional.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A energia solar é reconhecida mundialmente como uma das principais alternativas para a transição energética sustentável, permitindo a geração de eletricidade limpa, renovável e de baixo impacto ambiental. A Paraíba possui condições climáticas privilegiadas para a expansão dessa tecnologia, apresentando elevados índices de incidência solar durante praticamente todo o ano.

Nesse contexto, a Administração Pública deve exercer papel de liderança institucional na adoção de práticas sustentáveis, promovendo a utilização de fontes renováveis de energia e servindo de exemplo para a iniciativa privada e para a sociedade em geral.

A instalação gradual de sistemas de geração de energia solar nos prédios públicos estaduais constitui medida capaz de proporcionar significativa redução das despesas com energia elétrica, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e permitindo que verbas economizadas possam ser direcionadas para áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública.

Sob a perspectiva ambiental, a utilização da energia solar contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, auxiliando no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no âmbito do Acordo de Paris e das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Importa destacar que a presente proposição observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. O projeto não interfere na organização

administrativa do Poder Executivo nem cria obrigações imediatas de execução. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, preservando integralmente a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar sua implementação, definir cronogramas, estabelecer prioridades administrativas e compatibilizar sua execução com a realidade orçamentária do Estado.

Trata-se, portanto, de norma programática e orientadora, compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da separação dos Poderes e da repartição constitucional de competências.

A proposta também encontra relevante fundamento ético e humanístico na encíclica *Laudato Si'*, publicada em 24 de maio de 2015 pelo Papa Francisco, documento amplamente reconhecido pela comunidade internacional como uma das mais importantes reflexões contemporâneas sobre sustentabilidade, desenvolvimento humano integral e proteção ambiental.

Na referida encíclica, o Santo Padre destaca a necessidade de utilização responsável dos recursos naturais e da adoção de políticas públicas comprometidas com a preservação da denominada "casa comum", incentivando governos e instituições a desenvolverem ações concretas voltadas à sustentabilidade.

A implementação progressiva da energia solar nos prédios públicos harmoniza-se plenamente com esses valores, promovendo eficiência administrativa, responsabilidade ambiental, inovação tecnológica e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Cumprido destacar que o projeto estabelece prazo de até 2 (dois) anos para elaboração do Plano Estadual de Expansão da Energia Solar nos Prédios Públicos, permitindo ao Poder Executivo realizar estudos técnicos, levantamentos operacionais, análises financeiras e planejamento estratégico necessários à implementação gradual da política pública.

Dessa forma, a iniciativa concilia proteção ambiental, eficiência administrativa, inovação tecnológica, responsabilidade fiscal e planejamento governamental, representando importante instrumento de modernização da Administração Pública Estadual.

Ante a relevância da matéria e os benefícios ambientais, econômicos, sociais e institucionais dela decorrentes, conclamamos os nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 9 de junho de 2026.

JOSE IVANILSON SOARES
DE LACERDA:36494623468

Assinado de forma digital por JOSE
IVANILSON SOARES DE
LACERDA:36494623468
Dados: 2026.06.09 14:04:06 -03'00'

NILSON LACERDA
Deputado Estadual